






A GENTE SE VÊ NO 
MAPA CULTURAL
DE **PERNAMBUCO**



PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES SOBRE A **LEI ALDIR BLANC**

www.mapacultural.pe.gov.br | culturape   



Secretaria de
Cultura



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.



LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL

FAQ 2 – PERGUNTAS MAIS FREQUENTES.

A LEI ALDIR BLANC

O auxílio emergencial para pessoa física será pago em cinco parcelas, mesmo com o prazo final em dezembro?

R - O auxílio emergencial acontecerá em cinco parcelas, retroativo a junho/2020, conforme definido no Art. 3º do Decreto nº 10.464/2020.

Há pessoas com renda tributável menor que o limite obrigatório que declaram IR por outros motivos. É o teto que conta para o benefício não o fato de ter declarado IR. Confere?

R - Sim. De acordo com o inciso V do Art. 4º do Decreto nº 10.464/2020, os beneficiários não podem ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

Como serão realizados os repasses? Via depósito em conta do contemplado ou da contemplada, ou deverei criar uma conta nova?

R - Para o recebimento da Renda Emergencial da Cultural, a pessoa deverá indicar uma conta já existente em qualquer banco, desde que em seu nome. E quem não tem conta deverá abrir uma.

Qual o papel dos Conselhos Municipais de Políticas Culturais no acompanhamento da execução dos recursos da Lei Aldir Blanc?

R - Auxiliar no acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos recursos distribuídos pela Lei, nos respectivos municípios.

Qual a documentação necessária para pessoa jurídica se inscrever no Inciso I? Tem que estar com as certidões atualizadas?

R - A Lei Aldir Blanc, no Inciso I, Art.2º, é destinada à Pessoa Física (CPF). Pessoa jurídica de qualquer natureza, inclusive MEI, não pode solicitar a Renda Emergencial.

Se uma associação cultural tem direito ao subsídio, os associados podem receber o auxílio do inciso I?

R - Podem, desde que atendam aos critérios do Art. 6º da Lei Aldir Blanc, relativos ao Inciso I, sobre os enquadramentos para o recebimento da Renda Emergencial.

ESPAÇOS CULTURAIS

Quem tem trabalho formal, com carteira assinada, não pode receber o Auxílio Emergencial da Cultura. Mas poderá se beneficiar da Lei por meio de outras formas, a exemplo dos editais e subsídios para os espaços culturais?

R - Sim. Na condição de responsável de um espaço, coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, qualquer pessoa poderá acessar os recursos do Subsídio Mensal (inciso II), desde que atenda aos critérios previstos na regulamentação do município. No caso dos Editais, o beneficiário ou a beneficiária poderá pleitear os recursos, dentro das regras estabelecidas nos próprios editais.

Bandas dos mais diversos estilos podem concorrer como espaços culturais? Em que podemos usar esse recurso e como será a prestação de contas?

R - Podem solicitar, independente de terem CNPJ ou não. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural poderão incluir despesas realizadas com: I - internet; II - transporte; III - aluguel; IV - telefone; V - consumo de água e luz; e VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário. No entanto, o município tem autonomia para definir regramentos próprios para a liberação dos recursos, prestação de contas e contrapartidas.

Se no município sobrarem recursos do Inciso II, esses podem ser usados para o Inciso III?

R - Pode haver remanejamento dos recursos, desde que o gestor ou a gestora municipal informe as mudanças operadas no Plano de Ação no Relatório Final de Gestão a ser feito pelo município.

Quem vai fiscalizar o cumprimento da contrapartida?

R - A fiscalização será feita pelo órgão responsável pela cultura no município, podendo ter a participação da sociedade nesse processo.

Os terreiros de matriz africana podem receber os subsídios do Inciso II, para manutenção das atividades culturais?

R - Sim, desde que atenda aos critérios previstos na regulamentação do município.

Os Pontos de Cultura que prestaram contas das 1ª e 2ª parcelas mas não receberam comprovantes poderão participar?

R - Sim.

Os cadastros municipais podem exigir aos espaços culturais alvará de funcionamento, ata de fundação com no mínimo 15 participantes, mesmo a LAB não exigindo?

R - O cadastro dos espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais são de responsabilidade dos municípios. Na Lei não há esse tipo de exigência, porém cada município fará o seu regramento próprio.

É fundamental atentar que farão jus aos benefícios referidos na Lei Aldir Blanc os espaços com atividades interrompidas, durante a pandemia da COVID-19, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei nº 14.017/2020.

No município onde todos os espaços culturais são ligados à administração pública, poderá o município aplicar todo o recurso da LAB no Inciso III?

R - Sim. O poder público não pode solicitar subsídios aos espaços sob a sua administração. Caso o município, após um processo de busca ativa, identifique não existir nenhum outro espaço que não seja de sua responsabilidade direta e opte por utilizar todo o recurso no Inciso III deverá submeter no Plano de Ação para que o MTur possa validar. Após a validação, deverá constar em sua regulamentação o uso dos recursos apenas para o inciso III.

Se o município já tiver enviado seu plano de ação com valores destinados aos dois incisos e só após o cadastro identificar que não existem outros espaços culturais, este poderá destinar os recursos para o Inciso III e deverá justificar no seu Relatório de Gestão ao MTur.

Como serão definidos esses valores que serão destinados para os espaços? Na lei, aponta três valores. O critério dos valores destinados será decidido pelo município?

R - Sim. O subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local. Esses critérios deverão ser publicados previamente à concessão, em ato formal.

Ateliês de pintura e artes visuais têm direito? Se sim, as ações a serem comprovadas precisam acontecer dentro do ateliê ou fora dele?

R - Sim, os ateliês têm direito a solicitar o subsídio, independente de onde as ações acontecerão.

Parques de vaquejada também serão contemplados?

R - De acordo com a Lei nº 13.873/19, sancionada em setembro do ano passado, o rodeio, a vaquejada e o laço foram reconhecidos como expressões esportivo-culturais pertencentes ao patrimônio cultural brasileiro de natureza imaterial, sendo atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade brasileira. Portanto, podem acessar os subsídios, desde que atenda aos critérios previstos na regulamentação do município.

O cadastro de espaço artístico que contenha CNPJ poderá ser feito com os dados de pessoa física do responsável?

R - Os espaços artísticos e culturais, empresas, entidades e cooperativas culturais que possuam CNPJ deverão ser realizados a partir dos dados da Pessoa Jurídica e do seu responsável legal.

O subsídio a espaços culturais pode ser em quantas parcelas?

R - O município tem autonomia para tomar a decisão, que deve considerar a realidade local: quantitativo de espaços e volume de recursos que dispõe. Isto tudo deve constar no regramento publicado pelo município.

Caso o responsável pelo espaço e/ou agremiação cultural tiver empresa aberta ou MEI em outra atividade, será possível receber o auxílio?

R - Não. De acordo com o §1º do Art. 7º da Lei Aldir Blanc, farão jus ao benefício do subsídio mensal os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que deverão comprovar sua inscrição em cadastro cultural. No ato da solicitação do benefício esses espaços poderão ter que apresentar documentos que comprovem finalidade cultural, quer seja por meio de estatuto ou contrato social ou ainda do cartão de CNPJ.

Como será a contrapartida destes espaços pós- pandemia?

R - De acordo com o § 4º do Art. 6º do Decreto nº 10.464/2020, após a retomada de suas atividades, os beneficiários do subsídio mensal ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local. Essa proposta de atividade de contrapartida poderá ser em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Com relação a espaços culturais, temos no município o Instituto Histórico Cultural e Geográfico, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que funciona em prédio público. Água, luz, telefone e internet é o município que paga. A entidade pode receber o subsídio?

R - Em linhas gerais, a lei determina que farão jus ao benefício do subsídio mensal os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que deverão comprovar sua inscrição em cadastro cultural. Entretanto, o município é autônomo e poderá estabelecer outros critérios que impliquem na impossibilidade do recebimento de recursos por parte de entidades já contempladas por outros tipos de benefícios e/ou repasses de verbas do orçamento municipal.

Um grupo (capoeira, dança, teatro, circo, entre outros) utiliza um espaço público (praça) como sendo seu espaço cultural (não físico). As despesas do(s) responsável(is) podem ser consideradas - água de consumo, internet, transporte para ir ao local?

R - O § 1º do Art. 7º do Decreto nº 10.464/2020, determina que a prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. A título exemplificativo, o decreto indicou que além das despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderiam ser admitidas. Nesta perspectiva, caberá ao município repassador do recurso determinar quais despesas poderão ser ou não admitidas com recursos do subsídio mensal.

No subsídio aos espaços culturais, cabe o uso do recurso para pagamentos trabalhistas?

R - Esses subsídios são para a manutenção dos espaços que tiveram suas atividades interrompidas. Em via de regra, os recursos do subsídio mensal deverão ser utilizados para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Se o espaço mantém funcionários que atuam em prol da atividade cultural do beneficiário, tais despesas, em tese, poderiam ser admitidas. Vale salientar, no entanto, que compete exclusivamente ao município repassador do recurso determinar quais despesas serão admitidas e quais não serão.

Um festival regular do calendário municipal é considerado espaço cultural para efeitos da Lei?

R - O festival, em si, não. Mas o coletivo, entidade, empresa ou cooperativa com finalidade e atuação cultural que seja responsável pela realização do festival e que teve as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderá pleitear o subsídio mensal, desde que atenda aos preceitos da Lei Aldir Blanc, em especial o que diz o Art. 7º e 8º, e aos critérios previstos nas regulamentações federal e local.

Tenho uma biblioteca cadastrada no Mapa Cultural desde 2017, onde foram realizadas diversas oficinas de mágica. Isso influencia no benefício que irei pedir para o espaço?

R - Uma biblioteca é um espaço cultural e, como tal, pode solicitar o subsídio mensal, prevista no Inciso II do Art. 2º da Lei, desde que não tenha sido criada pela administração pública de qualquer esfera, nem mantida por ela; nem vinculada a fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, e nem geridas pelos serviços sociais do Sistema S.

O representante de um espaço cultural informal é aposentado ou beneficiário do inciso I: o espaço pode ser contemplado?

R - Sim. Como representante de um espaço cultural, que teve as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, poderá pleitear o subsídio mensal, desde que atenda aos preceitos da Lei Aldir Blanc, em especial o que diz o Art. 7º e 8º, e aos critérios previstos nas regulamentações federal e local.

Espaços culturais sem CNPJ podem pleitear o inciso II?

R - Sim, desde que tenham as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e que atenda aos preceitos da Lei Aldir Blanc, em especial o que diz o Art. 7º e 8º, e aos critérios previstos nas regulamentações federal e local.

Sobre a contrapartida do inciso II, é necessário que numa proposta para uma escola pública a mesma dê uma carta de anuência previamente?

R - Em via de regra, não há necessidade de carta prévia de anuência. Entretanto, caberá ao município repassador do recurso determinar os critérios para concessão do benefício.

Uma pessoa tem um estúdio de gravação em casa, não possui CNPJ, nem está enquadrado na ajuda emergencial. Investiu em equipamentos para o estúdio e teve que parar de gravar. Como pode ser contemplado com o subsídio?

R - Em via de regra, uma pessoa física poderá solicitar o benefício do subsídio mensal se ela possuir um espaço cultural ou se ela for responsável por um grupo ou coletivo cultural sem CNPJ, devidamente reconhecido em Cadastro Cultural. Entretanto, caberá ao município repassador do recurso determinar os critérios para concessão do benefício.

As microempresas da área cultural se enquadram no Inciso II?

R - Sim, desde que tenham as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e que atenda aos preceitos da Lei Aldir Blanc, em especial o que diz o Art. 7º e 8º, e aos critérios previstos nas regulamentações federal e local.

Haverá controle de que um espaço cultural não seja beneficiado por mais de um CPF?

R - Os gestores municipais farão consulta ao banco de dados do governo federal, a partir do CPF responsável e do CNPJ dos beneficiários. Essa consulta permitirá identificar se existe duplicidade na solicitação do benefício.

O coletivo informal, para pleitear o benefício, precisa especificar uma sede física? Pode ser a residência do responsável?

R - Não é uma exigência legal que um coletivo ou grupo cultural possua espaço físico para que possa pleitear o benefício do subsídio mensal.

A lei não fala de espaços vinculados às igrejas. Centros comunitários a elas vinculados terão direito?

R - Não. O subsídio é destinado a espaços que tenham atividades regulares vinculadas à área cultural.

Pode-se entender como manutenção dos espaços artísticos e culturais: compras ou manutenções de instrumentos musicais, pagamento de funcionários, reforma de telhado de sala de música que foi danificado com a chuva? No item VI, do inciso II do artigo 7º. ficou muito vaga a informação em relação às manutenções.

R - O Decreto nº 10.464/2020 indica que além das despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderiam ser admitidas. O entendimento da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (SCGE) aponta que o recurso, em tese, não poderia destinar-se à aquisição de equipamentos nem à contratação de obras e serviços de engenharia. Para a SCGE, esses recursos limitam-se a despesas do dia-a-dia, necessárias apenas para manter as atividades da entidade. Reformas não são admitidas, porém o conserto do telhado, sendo importante para a integridade do espaço, poderia ser admitido. Entretanto, caberá ao município repassador do recurso determinar quais despesas poderão ser ou não admitidas com recursos do subsídio mensal.

Contrapartida de espaços culturais podem ser “aproveitados” para os ciclos regulares de eventos / festividades promovidas pela Prefeitura?

R - Em linhas gerais, a Lei Aldir Blanc indica que a contrapartida se dará por meio da realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a gestão pública cultural do local. De acordo com o §5º do Art. 6º do Decreto nº 10.464/2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao município repassador do recurso, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. Neste sentido, caberá ao município, em cooperação com o beneficiário e de acordo com o seu planejamento, definir a contrapartida a ser realizada.

Uma rádio que funciona em um edifício público cedido legalmente pode receber os recursos?

R - As rádios que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social só poderão acessar recursos do subsídio mensal se possuírem finalidade cultural e atuação comprovada na área da cultura, desde que atenda também aos preceitos dos Arts. 7º e aos critérios previstos nas regulamentações federal e local.

As despesas cobertas pelo subsídio só podem ser feitas após o recebimento do valor ou posso comprovar com notas de março para cá?

R - Em via de regra, as despesas relativas à manutenção da atividade cultural poderão ser admitidas desde que ocorridas no período da vigência do estado de calamidade pública, salvo se a regulamentação local dispuser o contrário. Vale salientar que há um entendimento consolidado de que não é possível promover reembolso referente a despesas do beneficiário que já tenham sido quitadas. Quanto aos meios de comprovação das despesas, caberá ao município repassador do recurso determinar a forma de prestação de contas do benefício.

No caso de quadrilhas juninas que compraram tecidos, alugaram espaços para ensaios, pagaram coreógrafos etc., como prestar conta dos gastos que foram feitos em janeiro, fevereiro, março? Serão aceitos comprovantes anteriores?

R - A priori, despesas realizadas e pagas não poderiam ser objeto de reembolso. Há um indicativo dos gestores de cultura do Grupo de Trabalho Nacional para que sejam admitidas apenas as despesas realizadas e não pagas contraídas a partir de março/2020. Vale salientar, no entanto, que compete exclusivamente ao município repassador do recurso determinar quais despesas serão admitidas e quais não aceitas.

Estávamos realizando trabalhos artesanais, com cursos em couro de tilápia, sendo que na pandemia o espaço parou. Podemos incluir manutenção dos maquinários? E podemos fazer o pagamento do oficineiro dando continuidade aos trabalhos?

R - Em via de regra, os recursos do subsídio mensal deverão ser utilizados para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Se as máquinas estão diretamente ligadas a atividade cultural do beneficiário, teoricamente, tais despesas poderiam ser admitidas, desde que não seja via aquisição de bens permanentes. Em relação ao pagamento de oficineiro, há um entendimento de gestores de cultura do GT Nacional que tal despesa, em tese, só poderia ser admitida, caso ele esteja legalmente incluído nos registros de folha de pagamento. Vale salientar, no entanto, que compete exclusivamente ao município repassador do recurso determinar quais despesas serão admitidas e quais não serão aceitas.

Um professor de capoeira dava aula na praça central, mas devido a pandemia ficou sem seus alunos. Ele pode ser contemplado como espaço? Se sim, como proceder?

R - Não, se as atividades estão interrompidas. Ele deve solicitar a Renda Básica da Cultura.

Nosso município tem seis grupos em várias áreas, mas sem CNPJ. Nesse caso é melhor se cadastrar no inciso II ou III?

R - Podem se cadastrar no Inciso II e submeter propostas para os editais no Inciso III. Não são excludentes.

Sou gestor de um espaço de exposições artísticas, residências artísticas e diversas outras práticas relacionadas à arte contemporânea. Posso oferecer como contrapartida ao município projetos de exposições coletivas e outras atividades relacionadas ao que acontece no espaço?

R - Em linhas gerais, a Lei Aldir Blanc indica que a contrapartida se dará por meio da realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a gestão pública cultural do local. De acordo com o §5º do Art. 6º do Decreto nº 10.464/2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao município repassador do recurso, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis. Neste sentido, caberá ao município, em cooperação com o beneficiário e de acordo com o seu planejamento, definir a contrapartida a ser realizada.

Um bar que agrega em sua estrutura galeria para visitação gratuita, promove oficinas e rodas de debate também gratuitas, pode se enquadrar como espaço cultural?

R - Conforme dispõe a Lei, farão jus ao benefício do subsídio mensal os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que deverão comprovar inscrição em cadastro cultural. Em se comprovando finalidade cultural e atendidos aos demais critérios previstos na regulamentação do município, em tese, seria possível. Entretanto, caberá ao município tal análise e homologação.

Como definir o espaço cultural sem ter o espaço físico?

R - As definições de Espaço Cultural, para fins de acessar os recursos do Inciso II da Lei Aldir Blanc, estão descritos no Art 8º do Decreto no. 10.464, de 17/08/2020. A conceituação ampla da Lei, reafirmada pelo Decreto, possibilita o reconhecimento de espaços físicos próprios, alugados, cedidos ou ao ar livre, com ou sem CNPJ. Os municípios, no entanto, têm autonomia para montar seu regramento quanto aos critérios para contemplar os espaços culturais, bem como as contrapartidas.

Um município poderia definir um valor único visando atender um número maior de espaços?

R - Sim. O município tem autonomia para determinar como será a distribuição dos recursos para os espaços.

Associações de Moradores cujo estatuto conste a difusão da cultura, podem ser contempladas?

R - Para além do estatuto da associação, precisa ser comprovada a atuação continuada e relevante na área cultural para a comunidade, e não apenas episódica. Os municípios, no entanto, têm autonomia para montar seu regramento quanto aos critérios para contemplar os espaços culturais, bem como as contrapartidas.

A autodeclaração das quadrilhas juninas requer assinatura dos brincantes autorizando os representantes a receberem os valores?

R - Via de regra, os membros do grupo ou coletivo cultural deverão assinar declaração designando quem será a pessoa física responsável pela solicitação, execução e prestação de contas dos recursos do subsídio mensal, conforme modelo disponibilizado pelo município.

Prestadores de serviço podem ser pagos com recursos do benefício?

R - Em via de regra, os recursos do subsídio mensal deverão ser utilizados para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Assim, desde que o serviço realizado seja essencial para manutenção da atividade cultural do beneficiário, é possível, em tese, admiti-las. Vale salientar, no entanto, que compete exclusivamente ao município repassador do recurso determinar quais despesas serão admitidas e quais não aceitas.

Cabe ao grupo apresentar uma proposta de orçamento à prefeitura?

R - Para a solicitação do subsídio por um espaço cultural, o município terá autonomia para decidir os critérios de submissão bem como de que forma será feita a prestação de contas.

Festival de música pode usar a verba para a edição online?

R - O festival, em si, não é considerado um beneficiário para o subsídio mensal. Mas sim o coletivo, entidade, empresa ou cooperativa com finalidade e atuação cultural que seja responsável pela realização do festival e que teve as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. Vale salientar que o § 1º do Art. 7º do Decreto nº 10.464/2020, determina que a prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. A título exemplificativo, o decreto indicou que além das despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderiam ser admitidas. Nesta perspectiva, caberá ao município repassador do recurso determinar quais despesas poderão ser ou não admitidas com recursos do subsídio mensal.

Em caso de realização de lives com os artistas locais, estes deverão exibir em suas redes sociais ou poderá ser criada pela prefeitura uma programação cultural para ser veiculado em plataformas online da Secretaria de Cultura?

R - Os municípios têm autonomia para determinar o formato de execução e de publicidade das ações da Lei Aldir Blanc. Entretanto, é importante que o gestor local se atenha às restrições previstas na legislação eleitoral, evitando que nessas lives haja qualquer tipo de promoção pessoal de agente público ou qualquer forma de favorecimento pessoal, ainda que de forma direta ou indireta.

Municípios pequenos dificilmente têm espaços culturais com custo mensal de R\$ 3.000,00 que é o valor mínimo. Como contornar isso nesses casos? Criar situações que se enquadrem no item “outros”?

R - A Lei estabelece o valor mínimo de R \$3.000,00 para os repasses do subsídio mensal, não sendo possível, em tese, reduzir esse valor. No entanto, poderia haver um repasse com o somatório das despesas mensais em parcela única, desde que não seja inferior a 3 mil reais. Outra estratégia que o município poderia adotar é a realização de editais com faixas de valores mais adequados ao perfil de beneficiários existentes na cidade.

Tendo em vista que os circos são itinerantes, como fica a contrapartida e o cadastro dos mesmos?

R - O cadastro deverá ser feito no município onde o circo está fixado no momento e a contrapartida será realizada no mesmo município onde se cadastrou.

EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PRÊMIOS, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Um município que já tem um chamamento público aberto até dezembro para apresentações diversas, poderá ser utilizado?

R - Não. Os editais, chamamentos e prêmios são específicos da Lei Aldir Blanc

Quais os projetos que poderão se inscrever (lives, clipes etc.)?

R - Essa definição é de responsabilidade dos municípios e, no caso dos editais do Estado, as definições estarão nos editais.

O município terá autonomia para decidir as diretrizes da prestação de contas dos projetos contemplados pelos editais?

R - O município tem toda autonomia para estabelecer, em seu regramento jurídico, a forma de prestação de contas dos recursos por ele repassados, desde que não contrariem a legislação federal.

No que diz respeito à compra de bens e serviços seria necessário fazer um edital específico para esse elemento?

R - Não é obrigatório, mas é recomendável, visto tratar-se de um certame com objeto distinto e regulação específica.

O artista pode mandar a proposta tanto para o Estado quanto para o município onde reside, ser contemplado pelos dois ou opta por um deles?

R - De acordo com o Art. 9º do Decreto nº 10.464/2020, os Estados e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores ou trabalhadoras da cultura ou de instituições culturais. Neste sentido, poderá haver restrição de acesso aos recursos de editais. Entretanto, esses critérios deverão ser informados no próprio edital.

O município pode fazer apenas edital de premiação?

R - Sim. O município tem autonomia para definir, de acordo com a legislação aplicável, os instrumentos que serão utilizados para execução da Lei Aldir Blanc.

O edital de premiação pode ser destinado a qualquer pessoa ou teremos que fazer as mesmas consultas no Dataprev sobre auxílio do governo, a exemplo do mestre/mestra que tenha benefício por idade. Ele/ela pode receber prêmio?

R - A princípio, o Decreto nº 10.464/2020 determinava que apenas os pagamentos dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II ficariam condicionados à verificação de elegibilidade do beneficiário, a ser realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo. Neste sentido, os municípios e o estado, em tese, não seriam obrigados a realizar consulta dos beneficiários dos editais no sistema da Dataprev. Entretanto, a Dataprev disponibilizou um módulo de consulta para o Inciso III. Não obstante isso, salienta-se que é prudente que os gestores locais realizem as validações dos beneficiários dos editais, a fim de atender as legislações federais e municipais que sejam aplicadas ao tipo de edital a ser publicado. No entanto, nesse caso citado na pergunta, não há impedimento dos mestres/mestras serem contemplados no edital.

Sobre os editais municipais, o proponente de projetos deverá estar desvinculado de auxílio financeiro ou empregatício?

R - Em via de regra o Edital é o regulamento para seleção da proposta que será contratada/contemplada pela administração pública. Assim, o proponente deverá atentar para os critérios que estejam previstos no respectivo Edital.

Que tipo de sanção podemos atribuir a quem não realizar os produtos acordados na seleção via edital?

R - Em via de regra, os beneficiários que recebem recursos públicos para execução de projetos tem o dever de prestar contas. Esta determinação encontra-se prevista no Parágrafo único do Art. 70 da CF 88: “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária”. Uma das sanções possíveis para os beneficiários que forem omissos com a prestação de contas ou que não comprovarem a execução do objeto, é a abertura de processo de tomada de contas especial. Com o advento da Lei Federal nº 13.019/2020 (MROSC) foi estabelecido um novo regime jurídico, voltado para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que prioriza a verificação do cumprimento do objeto. Nessa lei também há, no Art. 73, a previsão das sanções possíveis. Entretanto, caberá ao município, observada as legislações federal e local aplicadas, definir como se dará a prestação de contas ou relatório de execução e as sanções a serem aplicadas aos beneficiários que não executarem o projeto em conformidade com o que foi aprovado.

O município pode destinar os 100% dos recursos para edital?

R - Sim. Caso o município, após um processo de busca ativa, identifique não existir nenhum espaço, empresa, entidade ou cooperativa cultural em seu município e opte por utilizar todo o recurso no Inciso III deverá submeter no plano de ação para que o MTur possa validar. Após a validação deverá constar em sua regulamentação o uso dos recursos apenas para o inciso III. Se o município já tiver enviado seu plano de ação com valores destinados aos dois incisos e só após o cadastro identificar que não existem outros espaços culturais, este poderá destinar os recursos para o Inciso III e deverá justificar no seu Relatório de Gestão ao MTur.

Bandas do município podem adquirir instrumentos musicais baseados na aquisição de bens?

R - Se o Edital publicado tiver como objeto o repasse de recursos para que os beneficiários adquiram instrumentos musicais, em tese, seria possível. Entretanto, o Ministério do Turismo tem orientado que essa aquisição seja vinculada à execução de uma ação cultural. Vale ressaltar que se a Banda Musical for vinculada à gestão municipal, a mesma não poderá solicitar o subsídio mensal, nem tampouco participar dos editais de seleção pública de projetos do município.

O município pode lançar a chamada pública antes do plano de ação ser aprovado?

R - Em via de regra, os recursos só serão repassados ao município após a aprovação do Plano de Ação e da assinatura do Termo de Adesão, no âmbito da Plataforma +Brasil. Sendo assim, é prudente que o processo de execução da Lei, inclusive no que se refere ao lançamento de Editais, só seja iniciado após a assinatura do Termo de Adesão e da alocação dos recursos da Lei Aldir Blanc na Lei Orçamentária Anual - LOA 2020. Isso não significa, no entanto, que o município não possa já começar a elaborar a minuta dos editais, bem como se organizar para execução da lei.

No caso de lives de bandas, caso haja integrantes com emprego fixo e/ou tenham recebido auxílio emergencial, poderão ser impedidas de participarem?

R - Em via de regra não há impedimento legal, desde que o beneficiário não seja servidor público (efetivo ou não) do ente repassador dos recursos.

Como será a prestação de contas nos editais? Será através de emissão de notas fiscais? Teremos algum formulário específico como acontece na Lei Rouanet?

R - O município tem toda autonomia para estabelecer, em seu regramento jurídico, a forma de prestação de contas dos recursos por ele repassados, desde que não contrariem a legislação federal. Em via de regra, cada edital informará os procedimentos para realização da prestação de contas, caso seja determinada a obrigatoriedade do beneficiário prestar contas.

No caso dos editais do Estado, o/a proponente deverá entregar relatório de execução da ação cujo modelo será disponibilizado na publicação do resultado final.

Para os editais, é possível se estabelecer faixas de recursos para diferentes setores da cultura, sabendo que alguns têm um maior número de pessoas envolvidas e/ou foram mais atingidos?

R - Sim. Políticas afirmativas são diretrizes nos editais do Estado. Elas se desenham como reservas de participação por identidades, diversidade de expressões, regionalização e suas respectivas vulnerabilidades.

Os editais estaduais, que fazem parte do Inciso III, serão divididos por linguagens?

R - Todas as linguagens e expressões culturais estão atendidas - com garantia de aprovação de propostas em percentuais definidos para os segmentos artísticos-culturais - nos editais estaduais de: Criação, Fruição e Difusão LAB PE; Formação e Pesquisa LAB PE; Sustentabilidade Emergencial dos Circos Itinerantes LAB PE; Salvaguarda e Registro Audiovisual de Saberes Tradicionais e da Cultura Popular LAB PE; Festivais LAB PE; e de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços Culturais LAB PE.

Com relação ao Inciso III da Lei Aldir Blanc, quais serão os objetos e formatos dos editais (prestação de serviços, prêmios, pesquisas)?

R - De acordo com o Inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, o Estado e os municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. É importante ressaltar que a execução das ações do Inciso III deverá ocorrer por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade, sendo vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Em relação ao Estado de Pernambuco, em atendimento ao Inciso III a Secult lançará sete editais, sendo: 1) Edital Criação, Fruição e Difusão LAB P; 2) Edital Prêmio Sustentabilidade Emergencial dos Circos Itinerantes LAB PE; 3) Edital Prêmio de Salvaguarda e Registro Audiovisual de Saberes Tradicionais e da Cultura Popular LAB PE; 4) Edital Formação e Pesquisa; 5) Edital Festivais LAB PE; 6) Edital de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços Culturais LAB PE; 7) Edital Propostas Artísticas e Culturais do Arquipélago de Fernando de Noronha, todos na modalidade de concurso, com premiação.

Os valores dos prêmios serão definidos no Edital?

R - Sim.

Como será formada a comissão de avaliação das propostas?

R - Não havendo critérios de mérito, apenas de exequibilidade (capacidade de realização), nesse sentido o ente federado poderá verificar ou não a necessidade de contratar pareceristas.

No Estado, de acordo com o Artigo 8º da Lei nº 17.057/20, as propostas de ações emergenciais de fomento ao setor cultural, apresentadas em resposta aos editais e chamadas públicas, serão selecionadas por comissões especialmente designadas para tal fim pelo secretário de Cultura, por ato publicado na imprensa oficial, composta por número ímpar de integrantes, com no mínimo 3 (três) membros, sendo ao menos um deles servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

Quanto ao prêmio, será necessário apenas o portfólio do artista?

R - Os critérios serão definidos nos editais de seleção.



A GENTE SE VÊ NO

MAPA CULTURAL DE PERNAMBUCO



www.mapacultural.pe.gov.br | [culturape](#)   